



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1326/2025
REF: PL N.º 194/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **194/2025**, protocolizado sob o nº. **52.433/2025**, exposto em 04 (quatro) artigos, que: “ALTERA A LEI Nº 2882, DE 1º DE MARÇO DE 2012, QUE “PROÍBE O TRÁFEGO, CIRCULAÇÃO, PERMANÊNCIA, PARADA E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES DE CARGA COM PESO SUPERIOR A 5,9 (CINCO VÍRGULA NOVE) TONELADAS (VEÍCULO + CARGA), OU COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 6,5 (SEIS VÍRGULA CINCO) METROS, NO PERÍMETRO DA ZONA CENTRAL DE CAMPO MOURÃO”, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de outubro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 21 de outubro de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Súmula 655/2025 de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 24 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 03 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 33^a Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 03 de novembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 2882/2012, ampliando o limite de peso e comprimento dos caminhões de carga autorizados a circular no perímetro central de Campo Mourão, bem como adequando a altura máxima de 4,40 metros, em conformidade com a Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece os limites máximos de dimensões para veículos de carga.

A atualização proposta visa conciliar a fluidez do trânsito e a segurança viária com as necessidades logísticas e econômicas do município, especialmente quanto ao transporte e abastecimento de mercadorias em horários específicos, de modo a evitar congestionamentos e transtornos à população.

Dessa forma, a proposta mantém o controle sobre a circulação de veículos pesados no centro urbano, preservando a infraestrutura viária e a mobilidade, ao mesmo tempo em que moderniza a norma para compatibilizá-la às diretrizes técnicas do CONTRAN e às condições de desenvolvimento da cidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei 2882/2012 ora submetida à modificação e legislação correlata.

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Súmula 655/2025 de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, possui o mesmo objeto da proposição em epígrafe, gerando prejudicialidade quanto à tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, considerando a existência da Súmula 655/2025 de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, se manifesta **contrária** à apresentação do presente Projeto de Lei.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148